



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA FORMIGA TERRAPLANAGEM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF 913.944.659-04 e portador do RG n.º 6.423.926-0 SSP/PR, residente e domiciliado na comunidade rural de Lagoa Bonita, Virmond, Paraná, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **FORMIGA TERRAPLANAGEM** inscrita no CNPJ: 14.782.881/0001-54, situada a Rua Brasília, 461 – Vila Industrial – Cep 85.303-530- Laranjeiras do Sul/Pr. Neste ato representada pelo seu proprietário SR. **VALDEMIR LUCAS**, brasileiro solteiro, inscrito no CPF: 913.939.739-49 e RG 5.592.222-5 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem como justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM PARA REMOÇÃO DE TERRA E NIVELAMENTO DE TERRENO**. A empresa contratada deverá executar o serviço completo, com retirada e destinação da terra, aproximadamente 25 metros cúbicos de terra e entulhos, disponibilizando máquinas, caminhão e pessoal necessários para a realização dos serviços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, a importância total de R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), o qual será pago após o trabalho concluído, mediante apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

de nota fiscal e boleto bancário, ou indicação de conta corrente no Banco do Brasil, em nome da empresa ou sócios

DO PRAZO DE VIGÊNCIA (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO, terá um prazo de trinta dias uteis para a conclusão do serviço solicitado, começando a ser contado a partir da publicação da ratificação desta dispensa, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei e se houver necessidade e/ou interesse das partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.16.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

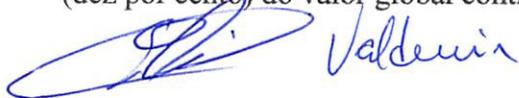
CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas;
- II – Disponibilizar funcionários devidamente: identificados, qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, os quais responderão tecnicamente pelos serviços prestados;
- III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV – Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do Legislativo sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;
- V – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas;
- VI - Os profissionais a serviço da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- VII - Fica obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.
- III – Fornecer estrutura adequada para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização dos serviços será feita através do Diretor Geral da Câmara, ao qual incumbirá a prática dos atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARAGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93, ART. 24, II)

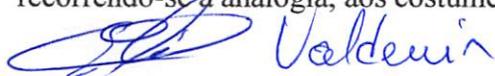
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 010/2021-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços especializados em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond, 20 de outubro de 2021.

ELIZEU KOMINECK
CONTRATANTE

VALDEMIR LUCAS
FORMIGA TERRA PLANAGEM
CONTRATADO